

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 087/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 077/2023

**EMENTA**

REGULA A INSTALAÇÃO AÉREA DE CABOS E FIOS, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

MARCELO FAVALEÇA  
VEREADOR - PSD

RENATO FERRAZ  
VEREADOR - PSDB



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 06 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 06 / 23                       APROVADO 27 / 06 / 23

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 98 / 2023                      Data: 28 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 098/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 077/2023**

**“Regula a instalação aérea de cabos e fios, e dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefônica, internet e TV, far-se-à:

- I- de modo uniforme e ordenado;
- II- com identificação;
- III- por anilhas; e
- IV- com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º. As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será de responsabilidade da concessionária, inclusive quando deixar de prestar serviços à contratante;

II - Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos cabos de fios; decorrido este prazo, o município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.

**Art. 3º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

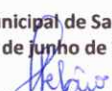
**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa em valor definido pelo Executivo Municipal através de decreto, por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único: Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
28 de junho de 2023

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

**077/2023**

***“Regula a instalação aérea de cabos e fios, e dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefônica, internet e TV, far-se-à:

- I- de modo uniforme e ordenado;
- II- com identificação;
- III- por anilhas; e
- IV- com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

**Art. 2º.** As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será de responsabilidade da concessionária, inclusive quando deixar de prestar serviços à contratante;

II - Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos cabos de fios; decorrido este prazo, o município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.

**Art. 3º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa em valor definido pelo Executivo Municipal através de decreto, por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:


O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a instalação aérea de cabos e fios, e obrigar as empresas responsáveis a realizar o alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica no município.

São comuns as notícias de acidentes em decorrência de cabos pendentes de rede aérea, pois além dos cabos de energia, há uma grande variedade de tipos de cabos, com diversas aplicações, como as de operadoras de TV a cabo, telefonia, transmissão de dados e internet fibra ótica.


Entendemos que é preciso responsabilizar as empresas, moralizar esta questão e organizar as estruturas, e para isso o Poder Público necessita de instrumentos legais que o legitime a fiscalizar, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições. Portanto, por objetivar o interesse público geral e por tratar-se de norma voltada à segurança do cidadão, estes propositores aguardam de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
30 de maio de 2023

  
**JOSÉ RONIEMBERG**  
- VEREADOR - MDB -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

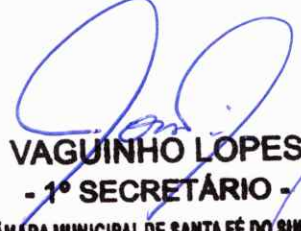
  
**MARCELO FAVALEÇA**  
VEREADOR PSD

  
**MURILO BASI**  
- VEREADOR - PL -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**TERESINHA do "GAVAS"**  
- VICE-PRESIDENTE -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**PAULA TOPPAN**  
- PRESIDENTE -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**RENATO FERRAZ**  
VEREADOR PSDB

  
**VAGUINHO LOPES**  
- 1º SECRETÁRIO -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**RONALDO LIMA**  
- VEREADOR - UNIÃO BRASIL -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**LEANDRO MAGOGA**  
- VEREADOR - PSD -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
06 JUN. 2023  
PROT. Nº379  
**PROTOCOLO**

a: projeto de lei-EMARANHADO DE FIOS

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
27/06/23

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 087/2023

PROJETO DE LEI Nº 077/2023.

Ementa: "Regula a instalação aérea de cabos e fios, e dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRI AVALETA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 087/2023

PROJETO DE LEI Nº 077/2023.

Ementa: “Regula a instalação aérea de cabos e fios, e dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.”

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG DE ARAUJO CASTRO**  
*Castro*  
**Presidente da Comissão**

a) vereador **MURILO DA SILVA BASI**  
*1948*  
**Relator**

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
*1953*  
**Membro**

a: obras

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)